



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2501, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Decreta Luto Oficial por três dias, em virtude do falecimento do Senhor Alexandre Rachid Chueiri.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** que nesta quarta-feira 11 de outubro de 2023, faleceu aos 99 anos, o Senhor Alexandre Rachid Chueiri;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade ibaitiense no decorrer de sua vida e, do elevado sentimento público de que se revestiam as suas ações, de destacável caráter social, adicionado do amor que nutria pela cidade;

**CONSIDERANDO** que ele possuía excepcional relacionamento humano e amizade na comunidade, com participação ativa em diversos setores da sociedade, principalmente naquilo que pudesse dignificar a vida dos ibaitienses e o progresso do Município de Ibaity;

**CONSIDERANDO** que ao longo desses anos foi deixando seus rastros na história deste município, onde desempenhou um papel importantíssimo; fundou, construiu e presidiu o Ipê Club de Ibaity; fundou o Santa Clara Clube de Campo e foi Presidente do Rotary Club de Ibaity por três gestões e Governador Distrital no período de 2001/2002;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade ibaitiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, humilde, solidário e respeitável líder político de ilibado espírito público; e,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público ibaitiense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

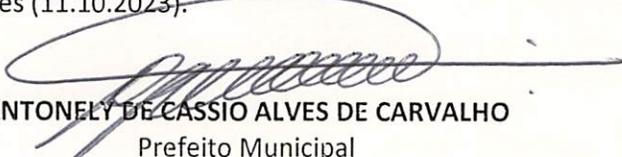
### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado **LUTO OFICIAL** por três (3) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **ALEXANDRE RACHID CHUEIRI**, ocorrido nesta quarta-feira 11 de outubro de 2023, pelos inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade ibaitiense no decorrer de sua vida.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras deverão permanecer hasteadas a meio mastro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2501, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Decreta Luto Oficial por três dias, em virtude do falecimento do Senhor Alexandre Rachid Chueiri.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** que nesta quarta-feira 11 de outubro de 2023, faleceu aos 99 anos, o Senhor Alexandre Rachid Chueiri;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade ibaitiense no decorrer de sua vida e, do elevado sentimento público de que se revestiam as suas ações, de destacável caráter social, adicionado do amor que nutria pela cidade;

**CONSIDERANDO** que ele possuía excepcional relacionamento humano e amizade na comunidade, com participação ativa em diversos setores da sociedade, principalmente naquilo que pudesse dignificar a vida dos ibaitienses e o progresso do Município de Ibaity;

**CONSIDERANDO** que ao longo desses anos foi deixando seus rastros na história deste município, onde desempenhou um papel importantíssimo; fundou, construiu e presidiu o Ipê Club de Ibaity; fundou o Santa Clara Clube de Campo e foi Presidente do Rotary Club de Ibaity por três gestões e Governador Distrital no período de 2001/2002;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade ibaitiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, humilde, solidário e respeitável líder político de ilibado espírito público; e,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público ibaitiense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

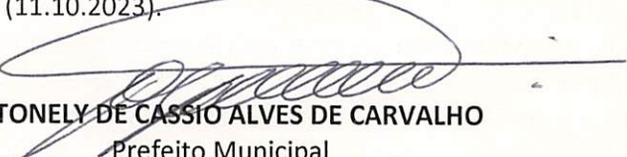
### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado **LUTO OFICIAL** por três (3) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **ALEXANDRE RACHID CHUEIRI**, ocorrido nesta quarta-feira 11 de outubro de 2023, pelos inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade ibaitiense no decorrer de sua vida.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras deverão permanecer hasteadas a meio mastro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2493 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 2501, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Decreta Luto Oficial por três dias, em virtude do falecimento do Senhor Alexandre Rachid Chueiri.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** que nesta quarta-feira 11 de outubro de 2023, faleceu aos 99 anos, o Senhor Alexandre Rachid Chueiri;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade ibaitiense no decorrer de sua vida e, do elevado sentimento público de que se revestiam as suas ações, de destacável caráter social, adicionado do amor que nutria pela cidade;

**CONSIDERANDO** que ele possuía excepcional relacionamento humano e amizade na comunidade, com participação ativa em diversos setores da sociedade, principalmente naquilo que pudesse dignificar a vida dos ibaitienses e o progresso do Município de Ibaity;

**CONSIDERANDO** que ao longo desses anos foi deixando seus rastros na história deste município, onde desempenhou um papel importantíssimo; fundou, construiu e presidiu o Ipê Club de Ibaity; fundou o Santa Clara Clube de Campo e foi Presidente do Rotary Club de Ibaity por três gestões e Governador Distrital no período de 2001/2002;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade ibaitiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, humilde, solidário e respeitável líder político de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público ibaitiense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado **LUTO OFICIAL** por três (3) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **ALEXANDRE RACHID CHUEIRI**, ocorrido nesta quarta-feira 11 de outubro de 2023, pelos inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade ibaitiense no decorrer de sua vida.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras deverão permanecer hasteadas a meio mastro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ  
AT: OU=Presencial, CN=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.11 17:01:59-03'00"  
Fonte: PDF-Reader Versão: 12.1.1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2493 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 2

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1167, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023\*.**  
Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura  
Autoria: Samuel da Silva

**Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Ibaity, Estado do Paraná.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Ibaity.

**§ 1º** O Programa a que se refere o caput deste artigo será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e
- IV - terrenos ou glebas particulares.

**§ 2º** A utilização da área do inciso IV deste artigo dependerá da anuência formal do proprietário por meio de comodato.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- I - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas;
- IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- V - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VI - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VII - evitar a invasão de terrenos desocupados;
- VIII - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá adotar as seguintes etapas para a implantação de hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - localização da área, por meio dos cadastros;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III - oficialização da área no órgão definido pelo Poder Executivo, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

**Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 4º** O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta ou distribuídos nas escolas da rede municipal de ensino.

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

**Art. 5º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 6º** Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

**Art. 7º** A identificação das espécies plantadas ficará a cargo da comunidade.

**Art. 8º** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 9º** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital, virtual e impressa, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Art. 11.** O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do Município de Ibaíti.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2.10.2023). 76º de Emancipação Política.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

(\*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui as publicações anteriores no D.O.M. - Edição nº 2486, de 2.10.2023, págs. 2 e 3.